

**Artigo 1º
(Objeto)**

O presente regulamento fixa o regime decorrente do estabelecimento legal do estatuto de estudante atleta.

**Artigo 2º
(Âmbito de aplicação)**

O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes que se encontrem matriculados e inscritos nos cursos superiores do ISVOUGA.

**Artigo 3º
(Estudante Atleta)**

1. Nos termos da Lei e para efeitos do presente regulamento, são estudantes atletas aqueles que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;
 - b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 5º;
 - c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 6º.

**Artigo 4º
(Participação em campeonatos e competições)**

1. Beneficiam do estatuto de estudante atleta os estudantes que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:
 - a) Tenham participado, em representação do ISVOUGA, ou da Associação de Estudantes do ISVOUGA, ou integrando seleção nacional universitária, em:
 - i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
 - ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation;
 - b) Tenham participado nas mais recentes:
 - i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da al. h) do nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou
 - ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais;
 - c) Sendo estudante do primeiro ano, esteja inscrito como atleta no Isvouga, ou na respetiva Associação de Estudantes e tenha participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:
 - i) Campeonatos nacionais escolares; ou
 - ii) Competições internacionais de âmbito escolar.
2. Beneficiam ainda do estatuto, os estudantes que:
 - a) Participem, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários;

- b) Estejam abrangidos pela legislação relativa aos Praticantes de Desporto de Alto Rendimento e Atletas da Seleção Nacional;
- c) Representem um clube desportivo federado, sejam convocados para Liga Profissional ou Competições Internacionais de clubes, passíveis de atribuir o título de Campeão Europeu ou Mundial da modalidade;
- d) Sejam federados e disputem a competição de atribuição do título Nacional de Juniores;
- e) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 5º

(Mérito desportivo)

1. Os estudantes praticantes de modalidades desportivas coletivas, referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, devem ter:
 - a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60% dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior; e
 - b) Participado, no mínimo, em 75% dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25% no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.
2. Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas são definidos por protocolo entre o Isvouga e a federação desportiva respetiva.
3. Os estudantes praticantes de modalidades desportivas individuais, referidos nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.
4. Os estudantes referidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

Artigo 6º

(Aproveitamento escolar)

1. Para beneficiar do estatuto os estudantes devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requereram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos (ECTS), ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.
2. O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

Artigo 7º

(Atribuição e Duração)

1. O estudante que pretenda beneficiar do estatuto estudante atleta deve efetuar o seu requerimento através do preenchimento de um formulário próprio, a disponibilizar pelos SADM.

2. A atribuição do estatuto é efetuada pelo(a) chefe dos SADM, nos termos previstos neste regulamento.
3. O pedido de estatuto de estudante atleta deve ser requerido até ao dia 30 de novembro de cada ano letivo.
4. Caso seja atribuído, o estatuto tem a duração de um ano, contado a partir do momento da sua atribuição.

**Artigo 8º
(Direitos)**

Os estudantes atletas têm os seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha de turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do artigo 4º;
- d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente por ano curricular em época especial de exames.

**Artigo 9º
(Deveres)**

1. Constituem deveres do estudante atleta:
 - a) Desenvolver a sua prática desportiva na observância dos princípios da ética desportiva respeitando a integridade moral e física dos intervenientes;
 - b) Defender e respeitar o bom-nome do Isvouga, assim como, da Associação de Estudantes do Isvouga;
 - c) Não faltar sem justificação às competições e treinos para os quais seja expressamente convocado;
 - d) Proceder a uma escolha criteriosa do regime diurno/noturno das unidades curriculares que frequenta de forma a compatibilizar os horários dos treinos da modalidade que pratica com o seu horário escolar, devendo, em caso de alguma sobreposição, escolher aquele que menor número de sobreposições representa, não podendo invocar o estatuto se este pressuposto não tiver sido cumprido.
2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, consideram-se justificadas as faltas por motivo de:
 - a) Lesão comprovada por atestado médico;
 - b) Visitas de estudo inseridas em contexto curricular às quais, de acordo com o docente responsável, o estudante-atleta tenha de estar presente, por não ser opcional nem haver alternativa;
 - c) Frequência de aulas práticas ou laboratoriais às quais, de acordo com o docente responsável, o estudante-atleta tenha de estar presente, por não ser opcional nem haver alternativa;
 - d) Outros motivos de manifesta força maior, sem prejuízo de expressa comprovação por entidade idónea.

Artigo 10.º

(Cessação do estatuto)

1. Os direitos consagrados no artigo 8.º cessam sempre que o estudante atleta:
 - a) Evidencie comportamentos que violem as regras desportivas e éticas;
 - b) Seja alvo de alguma sanção disciplinar grave no âmbito desportivo ou académico que ponha em causa os valores da ética e fair-play;
 - c) Falte injustificadamente a uma competição para a qual foi expressamente convocado ou a mais de 25% dos treinos agendados;
 - d) Apresente, durante os treinos, competições ou em qualquer outro momento da representação, comportamentos não dignificantes para a imagem, o bom nome e valores do Isvouga;
 - e) Desista da prática regular da modalidade desportiva;
 - f) Preste falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.
 - g) Não ter aproveitamento escolar.
2. Sempre que o chefe dos SADM do Isvouga tenha conhecimento das situações supra referenciadas, elaborará um relatório circunstanciado, que será analisado, com a emissão de parecer, pelo Conselho Pedagógico nos casos a que se referem as circunstâncias expressas nas alíneas a), b), d) e f) do número anterior e após será conclusivo à Direção que decidirá sobre a manutenção do Estatuto.

Artigo 11.º

(Comprovação das comparências)

Para efeitos do disposto no presente regulamento, as comparências podem ser aferidas dos seguintes modos:

- a) Treinos e convocatórias — através de declarações emitidas pela direção dos respetivos clubes e comunicadas mensalmente ao Isvouga.
- b) Provas oficiais — através de documentos comprovativos, emitidos pelas entidades oficiais envolvidas.

Artigo 12.º

(Acompanhamento da aplicação do Estatuto)

Compete ao chefe dos SADM do Isvouga, em articulação com o Conselho Pedagógico, acompanhar o cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de estatuto de estudante atleta.

Artigo 13.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões na interpretação e implementação do presente diploma serão decididas pela Direção, mediante parecer do Conselho Pedagógico, sempre que aquela o considere necessário ou conveniente.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Direção e aplica-se a partir do ano letivo 2019/2020.

Adelina Conceição Pereira